



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

LEI Nº 625/2014, de 7 de maio de 2014.

Dispõe sobre a criação da
Superintendência Municipal de Trânsito,
da Junta Administrativa de Recursos de
Infrações – JARI, e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ;

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO – PI decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Trânsito, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§ 1º - Compete à Superintendência de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:

- I** – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II** – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III** – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV** – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V** – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI** – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII** – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX- exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam do assunto.

X- implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objeto, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas vias;

XII- credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII- integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma outra unidade da Federação;

XIV- implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover a participar de projetos de programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas pela redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

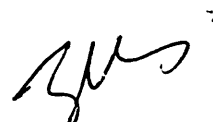
XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carta, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;

XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários das vias.

Art. 2º As atribuições e respectiva remuneração de cada cargo têm previsão no Anexo I desta Lei;

Art. 3º A Superintendência Municipal de Trânsito tem sua estrutura administrativa definida no organograma do Anexo II desta Lei, na forma de cargos em comissão, e é composta pelos seguintes departamentos:



- a) Departamento de Engenharia de Tráfego:
 - a. Assistente de Serviços.
- b) Departamento de Fiscalização, Operação e Estatísticas de Trânsito:
 - a. Assistente de Serviços.
- c) Departamento de Educação de Trânsito:
 - a. Assistente de Serviços.

Art. 4º Cabe ao responsável pela Superintendência Municipal de Trânsito atuar como autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro CTB.

Art. 8º O Poder Executivo criará Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – Jari, de que trata o Art. 17 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, vinculada à Superintendência Municipal de Trânsito, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.

§1º Para apoio ao funcionamento da Junta fica criado um cargo em comissão de Assistente de Serviços na JARI

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, 7 de maio de 2014.


Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

ANEXO I

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE UNIÃO /PI

Atribuições setoriais básicas:

1. **Superintendência** (Superintendente, símbolo UAS 4; Quantidade: 1)

Implantação e gestão da política de Mobilidade Urbana do Município, colaborando com as ações desenvolvimento urbano global da cidade, interagindo ações de gestão urbana, como uso do solo, saneamento e meio ambiente;

Implantação e gestão das normas municipais de circulação urbana, definindo uso e expansão do sistema viário, através de ações de execução de obras e serviços de engenharia viária, sinalização, fiscalização, operação e educação de trânsito, conforme competências estabelecidas pelo artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

2. **Departamento de Engenharia de Tráfego** (Diretor, símbolo UAS 3; Quantidade: 1)

Elaboração de estudos, planos e projetos viários e de circulação;

Elaboração de projetos e Implantação de sinalização vertical (placas de sinalização regulamentar, de advertência e indicativas de sistema viário), horizontal (pintura de faixas delimitadoras de circulação, estacionamentos, travessias de pedestres e exclusivas para determinados tipos de circulação) e semafórica, seguindo a normatização vigente (Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções e Deliberações do CONTRAN).

2.1. Assistência de Serviços (símbolo UAS 1; Quantidade: 1)

Apoio à realização das atividades pertinentes ao Departamento.

3. **Departamento de Fiscalização, Operação e Estatísticas de Trânsito** (Diretor, símbolo UAS 3; Quantidade: 1):

Realização de Fiscalização do comportamento dos condutores de veículos e pedestres nas vias sob jurisdição do Município (vias urbanas e estradas municipais), quanto a obediência às normas de circulação, estacionamento e parada e outras conforme determinadas pelo **Código de Trânsito Brasileiro**, Resoluções e Deliberações do **CONTRAN**, bem como resultantes de convênios firmados com o DETRAN e a PM-PI, aplicando as penalidades cabíveis (medidas administrativas e multas);

Realização de Operações de Trânsito devido à ocorrência de eventos programados ou fortuitos de modo a controlar a fluidez do tráfego e segurança dos condutores de veículos e pedestres em sua área de influência;

Levantamento e sistematização de informações sobre acidentes de trânsito, levando em conta a gravidade, as possíveis causas, os danos materiais e possíveis vítimas (fatais e não fatais) e caracterização dos envolvidos, para planejamento de ações preventivas e corretivas para a sua eliminação e redução.



3.1. Assistência de Serviços (símbolo UAS 1; Quantidade: 1)

Apoio à realização das atividades pertinentes ao Departamento.

4. Departamento de Educação de Trânsito (Diretor, símbolo UAS 3; Quantidade: 1)

Realização de ações de ensino junto às escolas existentes no Município, para estímulo ao aprendizado contínuo da importância do comportamento correto no trânsito;

Realização ações educativas e contínuas para conscientização sobre o comportamento adequado no trânsito de forma ampla (campanhas educativas através de veículos de comunicação) e específica (ciclos de palestras em locais de trabalho, igrejas, escolas, associações de moradores, etc.).

4.1. Assistência de Serviços (símbolo UAS 1; Quantidade: 1)

Apoio à realização das atividades pertinentes ao Departamento.

5. Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

Julgamento de recursos interpostos pelos cidadãos relacionados a penalidades de trânsito aplicadas;

Solicitação junto à Superintendência Municipal de Trânsito de informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

Encaminhamento à Superintendência Municipal de Trânsito de informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

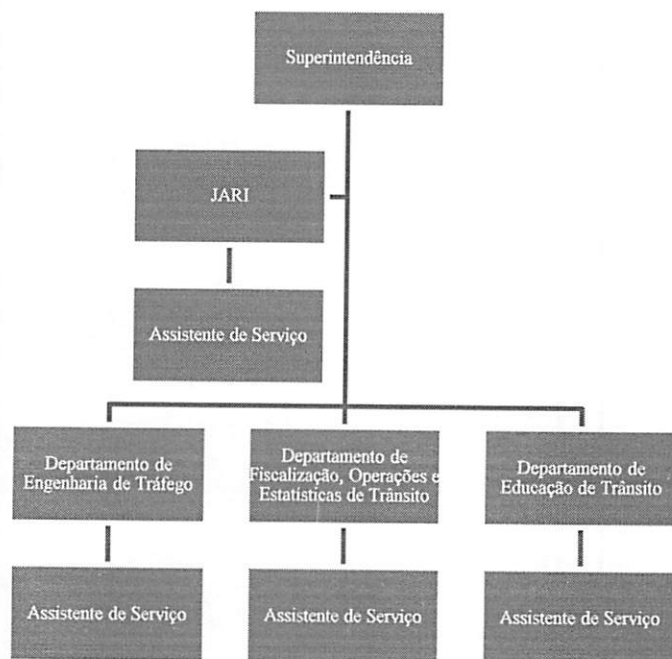
- A ser criada através de decreto municipal.

5.1. Assistência de Serviços (símbolo UAS 1; Quantidade: 1)

Apoio à realização das atividades pertinentes à JARI.



ANEXO II



Handwritten signature